



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
em 20/08/2021 às 14h15
Maria da Paz
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereador João Gomes de Souza Neto

PROJETO DE LEI Nº 031 /2021

EMENTA; AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES ESCOLAS PARTICULARES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, OBJETIVANDO O AUMENTO DE OFERTAS DE VAGAS COM A CONCESSÃO DE “BOLSAS CRECHES” ÀS CRIANÇAS QUE NÃO OBTENHAM VAGAS NA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Campina Grande a afirmar convênio com entidades Escolas Particular de Educação Infantil, objetivando o aumento de ofertas de vagas com a concessão de “Bolsas Creches” às crianças que não obtenham vagas na rede municipal e dá outras providências.

§ 1º Para fins dessa lei, entende-se por bolsa creche, aquelas vagas adquiridas pela administração do município na rede privada de ensino para fins de suprir a falta de vagas nas creches públicas.

§ 2º Os interessados em firmar o convênio deverão, cadastrar-se junto a Secretaria Municipal de Educação, informando qual a disponibilidade de vagas preenchendo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – deverá ter alvará de funcionamento e a devida homologação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º Os interessados em firmar o convênio deverão declarar que são responsáveis e obrigam-se a:

I – manter sob sua guarda e proteção o menor, até ser devolvido a uma pessoa de sua família ou responsável;

II – ministrar ensino de qualidade ao aluno; sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação no que lhe couber.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereado João Gomes de Souza Neto

III – não cobrar taxa de qualquer natureza dos alunos beneficiários da “Bolsa Creche”, à Secretaria Municipal de Educação, mensalmente.

Art. 2º - Havendo demanda, ou seja, se a rede pública mostrar-se insuficiente, a Secretaria Municipal de Educação encaminhará o aluno cadastrada mais próxima de sua residência.

§ 1º tendo como critério objetivo a distância entre a residência do beneficiado com a “bolsa creche” e o estabelecimento credenciado, fica evidente a desnecessidade e a inviabilidade de competição entre as cadastradas, nos termos do caput do art.25 da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º As vagas serão distribuídas à comunidade, obedecendo aos critérios definidos nesta lei, bem como aqueles já utilizados pela Secretaria Municipal de Educação quando da seleção para a rede pública.

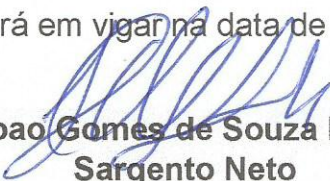
§ 3º As vagas atenderão às necessidades da Municipalidade de atendimento à demanda existente, devendo ser considerado sempre a disponibilidade orçamentaria e financeira para este fim.

Art. 3º - O valor a ser pago por vaga disponibilizada e ocupada, a título da “bolsa creche”, será aquele baixado pelo Poder Executivo, a cada exercício, através de Decreto.

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido através de levantamento e planilha a ser elaborada pela secretaria Municipal de Educação, considerando sempre como base de cálculo, o custo por vaga criada no sistema próprio.

Art. 4º - Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação


João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
VEREADOR-PSD



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
Gabinete do Vereado João Gomes de Souza Neto

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por objetivo criar a Bolsa Creche minimizando, na medida do possível, as deficiências observadas no sistema oficial de ensino do município no atendimento do direito constitucional disposto no art.208, IV, da CF/88.

A carência de vagas no sistema oficial de ensino no município, que tem sido observada diuturnamente e tem levado inúmeras famílias a buscar o socorro do Poder Judiciário para lhes garantir o atendimento desse direito fundamental é básico.

O Bolsa-Creche vem como alternativa suplementar para minimizar o problema de falta de vagas, e que tem causado grandes dificuldades às mães que necessitam trabalhar e não conseguem vagas, o Bolsa-Creche já existe em diversos municípios do Brasil, como Limeira, Curitiba e Piracicaba, seja com este nome ou outro, e os resultados já tem se mostrado extremamente positivos nos locais onde este sistema está implantado.

O referido "Bolsa Creche" é uma alternativa imediata para diminuir a demanda por vagas na educação infantil, o objetivo da lei não é isentar o poder público de ampliar sua rede própria, as favorecer a solução do problema da demanda em um curto intervalo de tempo.

Assim, com base no exposto acima, solicitamos, o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação desta relevante matéria.


João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
VEREADOR-PSD